



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2019

<input checked="" type="checkbox"/> Publicado
Em 18 / 03 / 19
<input checked="" type="checkbox"/> Env. Câmara
Em 18 / 03 / 19
<input type="checkbox"/> Env. Depto/Sec
Em / /

Ementa: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bens públicos imóveis, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à a alienação através de Concorrência Pública, dos bens públicos imóveis descritos no anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1.382/2018, e nos moldes do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - É de responsabilidade do Poder Executivo a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia nos lotes que se pretende alienar, nos termos da Lei Municipal nº 1.382/2018.

Parágrafo Único. Fica autorizada a comercialização dos lotes após o término das instalações referidas neste artigo.

Art. 3º - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido por Laudo de Avaliação emitido por avaliador e/ou comissão nomeada.

Art. 4º - A Alienação de que trata esta lei, será realizada para fins de edificação de prédio comercial e/ou residencial, de acordo com a previsão do edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

Art. 5º - O aviso do edital contendo as regras da concorrência será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em Diário Oficial e Jornal de circulação local.

Art. 6º - A forma de pagamento poderá a vista ou parcelado, nos termos do edital.

Art. 7º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da arrematação.

Art. 8º - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que pago a parcela, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 9º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis, serão aplicados *apenas* para o financiamento de despesas de capital, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


VALTER KUHN
Prefeito Municipal